



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
24 DE JUNHO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern
Demarchi Costa

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi lida e aprovada a ata da 16ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de junho de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requereu sustentação oral de forma conjunta, nos itens 109 a 112, de relatoria do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Em seguida, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral, na seguinte conformidade: no item 36, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, com o conhecimento da retirada do processo da pauta, fica prejudicado o pedido de sustentação oral formulado pelo advogado Durval Rosa Borges Júnior, que deverá acompanhar o andamento processual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
para formular novo pedido quando o processo for novamente inserido na pauta
de julgamentos.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da
ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato
conjunto dos seguintes processos:

01 TC-000186.989.25-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –
CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio
Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Interlagos –
AME Interlagos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de
saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Maria Cristina Cury” – AME
Interlagos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra
(Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/24.

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Renato Guilherme Machado
Nunes (OAB/SP nº 162.694), Tereza de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº
327.786), Carolina Paschoalini (OAB/SP nº 329.321) e Andressa da Silva
Moraes (OAB/SP nº 417.554).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e
Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
regularidade do Termo de Aditamento nº 01/25, celebrado em 30/12/24, entre a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, com o Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.

02 TC-015684.989.23-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Idoso Oeste – AME Idoso Oeste.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Idoso Oeste – AME Idoso Oeste.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/07/23.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Aditamento nº 2/23, de 25/7/23, celebrado entre a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Idoso Oeste – Ame Idoso Oeste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Recomendou, por fim, aos Responsáveis que providenciem em novos Aditamentos com propósitos semelhantes memória de cálculo contendo quantidades e custos de forma pormenorizada, atendendo, assim, ao quanto disposto no artigo 134, inciso II, alínea “c”, das Instruções vigentes.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos aos Aditivos subsequentes e às Prestações de Contas, oportunidades nas quais serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-001081.989.23-8

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: ECF Construções Eireli.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aumento da capacidade de geração de vapor industrial e ar comprimido do Complexo Butantan.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Rui Curi (Diretor-Executivo) e Gilberto Guedes de Pádua (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rui Curi, Dimas Tadeu Covas (Diretores-Executivos), Gilberto Guedes de Pádua (Superintendente) e Rodrigo Paleta (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Ato Convocatório. Contrato de 18/11/22. Valor – R\$18.768.832,10.

Advogados: Bárbara Teixeira Lima (OAB/SP nº 418.919), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 13/05/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

04 TC-001148.989.23-9

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: ECF Construções Eireli.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aumento da capacidade de geração de vapor industrial e ar comprimido do Complexo Butantan.

Responsáveis: Rui Curi, Dimas Tadeu Covas, Saulo Simoni Nacif (Diretores-Executivos), Gilberto Guedes de Pádua, Márcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendentes), Rodrigo Paleta e Rafael Arregui Lubianca (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Bárbara Teixeira Lima (OAB/SP nº 418.919), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 13/05/25.

05 TC-013489.989.23-6

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: ECF Construções Eireli.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aumento da capacidade de geração de vapor industrial e ar comprimido do Complexo Butantan.

Responsáveis: Saulo Simoni Nacif (Diretor-Executivo), Márcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendente) e Rodrigo Paleta (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/04/23.

Advogados: Bárbara Teixeira Lima (OAB/SP nº 418.919), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 13/05/25.

06 TC-021712.989.23-5

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: ECF Construções Eireli.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aumento da capacidade de geração de vapor industrial e ar comprimido do Complexo Butantan.

Responsáveis: Saulo Simoni Nacif (Diretor-Executivo), Márcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendente), Rodrigo Paleta (Diretor) e Rafael Arregui Lubianca (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/08/23.

Advogados: Bárbara Teixeira Lima (OAB/SP nº 418.919), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 13/05/25.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Ato Convocatório nº 20/2022 e do decorrente Contrato nº 173/2022, de 18/11/22, havido entre a Fundação Butantan e a empresa ECF Construções Eireli, objetivando o aumento da capacidade de geração de vapor industrial e ar comprimido do Complexo Butantan, acionando, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Dirigente da Fundação Butantan informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento do 1º Termo Aditivo, de 28/4/23, e do 2º Termo Aditivo, de 21/8/23, tendo em vista a excepcionalidade da situação, que envolveu prorrogação do prazo para garantir a continuidade da produção de vacinas, bem como a economia aos cofres estaduais gerada em virtude da correção, ainda que parcial, da deficiência apontada na estimativa orçamentária inicial e, quanto ao Acompanhamento da Execução Contratual e ao Termo de Recebimento Definitivo, de 9/11/23, ambos tratados no âmbito do processo TC-001148.989.23-9, nada foi registrado que pudesse comprometê-los. Assim, igualmente deles tomou conhecimento.

Recomendou, ademais, à Origem que adeque sua metodologia de precificação, evitando a dupla incidência de BDI nos itens do orçamento estimativo, além de exigir dos Licitantes maior transparência e detalhamento na composição da taxa de BDI de suas Propostas, de modo que seja possível apurar se o orçamento-proposta de fato foi elaborado de forma adequada.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

07 TC-011359.989.21-7

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – UPPM – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: A CASA – Museu de Artes e Artefatos Brasileiros.

Entidade Gerenciada: Museu da Casa Brasileira.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo (1ª Substituta Estadual), Frederico Maia Mascarenhas (2º Substituto Estadual), Leticia Nascimento Santiago, Mirian Midori



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Peres Yagui, Paula Paiva Ferreira (Ordenadoras de Despesa), Renata Cunha Bueno Mellão (Diretora-Presidente da Beneficiária), Miriam Lerner (Diretora-Geral da Beneficiária) e Marco Antonio Leonardo Alves (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$30.856.124,19.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2021 a título do Contrato de Gestão nº 10/2016, assinado em 30/12/16 entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa e A Casa - Museu de Artes e Artefatos Brasileiros, no montante de R\$ 10.323.540,12, quitando-se os Responsáveis.

Recomendou, por fim, ao Órgão Público que, ao elaborar o Parecer Conclusivo, ateste, no mínimo, todos os itens dispostos nas Instruções vigentes desta Egrégia Corte de Contas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que não houve repasses no exercício de 2022 e os pagamentos realizados nesse exercício são, em sua maioria, relativos ao encerramento do Contrato de Gestão ocorrido em 2021.

08 TC-017369.989.23-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Everaldo Brancalhão” – AME Santa Fé do Sul.

Responsáveis: Eleuses Viera de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(Coordenadora da CGCSS) e Carlos Roberto de Biazzi (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$1.684.976,42.

Advogados: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2023 a título de Contrato de Gestão s/nº, celebrado em 1º/3/18 no âmbito do Processo Administrativo nº 001/0100/000.366/2006 entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, no montante de R\$ 1.588.605,47, quitando-se os Responsáveis.

Recomendou, por fim, aos Interessados que futuras aplicações de recursos públicos por Entidades do Terceiro Setor sejam efetiva e devidamente acompanhadas pelo Sistema de Controle Interno, em obediência ao artigo 74, inciso II, da Constituição Federal.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de análise na Prestação de Contas subsequente (matéria tratada nos autos do TC-000453.989.24-6).

09 TC-023017.989.24-5

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Lins – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeituras Municipais de Lins e Promissão.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual), Vinicius Mendonça Neiva, Myrian Mara Kosloski Prado (Secretários Substitutos Estaduais), Ana Célia Llata



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Carrera Barbiero, Talita Falleiros Melo Vasconcelos (Dirigentes Regionais de Ensino), Sirlei Cristina Primo Machado (Dirigente Regional de Ensino Substituta), João Luis Lopes Pandolfi e Artur Manoel Nogueira Franco (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$23.953.554,01.

Advogados: Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731) e Luis Henrique Pironcelli Tobler (OAB/SP nº 384.211).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das Prestações de Contas das despesas realizadas e dos valores devolvidos no exercício de 2023 no importe de R\$ 23.953.554,01, decorrentes de Convênios celebrados entre a Diretoria de Ensino – Região de Lins, UGE vinculada à Secretaria de Estado da Educação, e as Prefeituras Municipais de Lins e Promissão, quitando-se os Responsáveis.

Recomendou, por fim, aos Responsáveis que, doravante, deixem de incorrer nas práticas ressalvadas nos Pareceres Conclusivos, quais sejam: atraso na entrega das Prestações de Contas; realização de despesas em desconformidade com o objeto pactuado e, por fim, cumprimento parcial das metas ajustadas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por esta E. Corte de Contas.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

10 TC-002118.989.23-5

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ-SP.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Ricardo Mair Anafe (Desembargador Presidente), Guilherme Gonçalves Strenger (Desembargador Vice-Presidente), Fausto José Martins Seabra, José Marcelo Tossi Silva (Juízes Assessores da Presidência) e Ana Cláudia de Oliveira Lopes (Secretária de Orçamento e Finanças).

Advogado: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade das contas do exercício de 2023 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, dando quitação aos responsáveis e ordenadores de despesa e liberando os responsáveis pelos adiantamentos e almoxarifados.

Determinou, por fim, cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

11 TC-021487.989.24-6

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Ecoh Tech Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing, incluindo mão de obra de técnicos residentes, no âmbito do Complexo Butantan.

Responsáveis: Saulo Simoni Nacif (Diretor-Executivo), Márcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendente), Claudia Anania Santos da Silva (Gestora do Contrato) e Ricardo Polimeno (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/09/24.

Advogados: Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

12 TC-001997.989.25-6

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio Diagonal – G&A (constituído pelas empresas Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda. e G&A Assessoria Consultoria e Projetos Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, destinados à execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais "Cidade Legal" – Lote 1.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Maria Teresa Diniz dos Santos Maziero (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações de 05/02/25.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pelo Conhecimento do Termo de Encerramento do Contrato em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Antes de relatar os processos a seu cargo, o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli cumprimentou o Prefeito Municipal de Santos, presente à sessão.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

13 TC-002890.989.23-9

Órgão: Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável: José Rodolfo Scarati Martins (Diretor-Presidente).

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/04/25.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas de 2023 da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica - FCTH, nos termos do artigo 33, II, c/c artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento ao Cartório para providenciar oficiamento à Origem acerca da decisão.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-017870.989.24-1

Contratante: Administração da Unidade de Comunicação – Secretaria de Governo.

Contratada: Boxnet Serviços de Informações Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Serviços de localização e fornecimento de matérias jornalísticas veiculadas na mídia (televisão, rádio, imprensa e web), por meio da vigilância, captura e entrega de referidas matérias jornalísticas por sistema online.

Responsável: Lais Vita Mercês Souza (Secretária Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/08/24.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

15 TC-001845.989.25-0

Contratante: Administração da Unidade de Comunicação – Secretaria de Governo.

Contratada: Boxnet Serviços de Informações Ltda.

Objeto: Serviços de localização e fornecimento de matérias jornalísticas veiculadas na mídia (televisão, rádio, imprensa e web), por meio da vigilância, captura e entrega de referidas matérias jornalísticas por sistema online.

Responsável: Lais Vita Mercês Souza (Secretária Estadual).

Em Julgamento: Termo de Distrato de 02/12/24.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2019, de que são signatários a Secretaria de Comunicação e Boxnet Serviços de Informática Ltda., bem como pelo conhecimento do Termo de Distrato.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

16 TC-004191.989.25-0

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

domínio e elementos de segurança nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER – Lote 40 – Residência de Conservação 11.2 – Penápolis.

Responsável: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 06/02/25.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se votar pelo conhecimento do Termo de Encerramento do Contrato nº 20.208-0, a envolver o Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Constroeste Construtora e Participações Ltda.

17 TC-006088.989.23-1

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: C.V. Instalações, Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obra para reforma, com ampliação, na Cobertura do 5º Pavimento, com área a ser construída de 1400m², no Instituto da Criança (ICR) do HCFMUSP.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Mariana Nutti de Almeida Cordon (Diretora-Executiva do Instituto da Criança), Alessandra Pereira, Adilson Bretherick e Daisy Figueira (Coordenadores de Núcleo) e Amilton Luiz M. Kimura (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Rescisão de 13/08/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogada: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do Termo de Rescisão amigável, considerando, no entanto, irremediavelmente prejudicada a avaliação da execução contratual.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

18 TC-009451.989.20-6

Contratante: Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A.

Contratada: Qualilog Serviços Auxiliares Administrativos Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de promoção à saúde e prevenção às doenças aos funcionários da empresa, por meio do desenvolvimento de ações e eventos voltados à melhoria da qualidade de vida.

Responsáveis: Nelson Antônio de Souza (Presidente) e Wilson Bevilacqua Otero (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da execução objeto dos autos, no âmbito de ajuste firmado entre a Agência Desenvolve SP e Qualilog Serviços Auxiliares Administrativos Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

19 TC-005947.989.25-7

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S/A.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica para empregados, alunos aprendizes e diretores, e seus dependentes diretos.

Responsáveis: Michael Sotelo Cerqueira (Diretor-Presidente), Ana Caroline de Faria Eduardo Borges (Diretora) e Ivan Aparecido de Souza Moreno (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/03/25.

Advogado: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu-se pela regularidade do Primeiro Termo de Aditamento ao ajuste em perspectiva, ressalvado juízo sobre a execução contratual analisada nos autos do Processo TC-006002.989.23-4, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-013956.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Colepav Ambiental Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares (lixo domiciliar); varrição manual de vias e logradouros públicos; varrição de praças, calçadas e feiras livres; equipe padrão para limpeza de bueiros, conservação de áreas verdes e amparo ao município em casos de enchentes (limpeza de vias públicas), tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas e EPIs.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Katiele Cristiane Felipe (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, e artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18/05/22. Valor – R\$4.728.965,97.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

21 TC-015033.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Colepav Ambiental Ltda.

Objeto: Execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares (lixo domiciliar); varrição manual de vias e logradouros públicos; varrição de praças, calçadas e feiras livres; equipe padrão para limpeza de bueiros, conservação de áreas verdes e amparo ao município em casos de enchentes (limpeza de vias públicas), tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas e EPIs.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito), Katiele Cristiane Felipe (Secretária Municipal) e Thielly Verônica Bessani (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

22 TC-018467.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Colepav Ambiental Ltda.

Objeto: Execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares (lixo domiciliar); varrição manual de vias e logradouros públicos; varrição de praças, calçadas e feiras livres; equipe padrão para limpeza de bueiros, conservação de áreas verdes e amparo ao município em casos de enchentes (limpeza de vias públicas), tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas e EPIs.

Responsável: Katiele Cristiane Felipe (Secretária Municipal)

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 26/08/22.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 194/22 e do Contrato nº 11/22, havidos entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Colepav Ambiental Ltda., acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu-se, por fim, pelo conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual tratado no TC-15033.989.22, bem como do Termo de Recebimento Definitivo constante no TC-18467.989.22, com a recomendação de que a Prefeitura providencie a devida indicação dos veículos de coleta nos próximos ajustes da espécie.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

23 TC-008866.989.17-1

Concedente: Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

Concessionária: ABC Transportes Coletivos de Caçapava Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, por ônibus, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Daniela de Cássia Santos Brito (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 23/03/17. Valor – R\$2.515.968,00.

Advogados: José Benedito Pinho (OAB/SP nº 71.799), Maria Aparecida Souza Bastos (OAB/SP nº 188.373), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

24 TC-009998.989.17-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

Concessionária: ABC Transportes Coletivos de Caçapava Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, por ônibus, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população.

Responsáveis: Daniela de Cássia Santos Brito (Prefeita), Aluani de Oliveira Sene (Secretária Municipal), Aleandro de Oliveira Sene (Gestor do Contrato) e Raissa Maria Magalhães Teixeira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 23/03/17 a 31/12/19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: José Benedito Pinho (OAB/SP nº 71.799), Maria Aparecida Souza Bastos (OAB/SP nº 188.373), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

25 TC-021758.989.21-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

Concessionária: ABC Transportes Coletivos de Caçapava Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, por ônibus, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população.

Responsáveis: Daniela de Cássia Santos Brito (Prefeita) e Aluani de Oliveira Sene (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/20 a 31/12/20.

Advogados: José Benedito Pinho (OAB/SP nº 71.799), Maria Aparecida Souza Bastos (OAB/SP nº 188.373), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

26 TC-019318.989.22-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

Concessionária: ABC Transportes Coletivos de Caçapava Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, por ônibus, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Edmar José de Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.

Advogados: José Benedito Pinho (OAB/SP nº 71.799), Maria Aparecida Souza Bastos (OAB/SP nº 188.373), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

27 TC-009069.989.23-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

Concessionária: ABC Transportes Coletivos de Caçapava Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, por ônibus, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população.

Responsável: Edmar José de Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogados: José Benedito Pinho (OAB/SP nº 71.799), Maria Aparecida Souza Bastos (OAB/SP nº 188.373), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

28 TC-001599.989.24-1

Concedente: Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

Concessionária: ABC Transportes Coletivos de Caçapava Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação dos serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, por ônibus, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população.

Responsável: Edmar José de Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.

Advogados: José Benedito Pinho (OAB/SP nº 71.799), Maria Aparecida Souza Bastos (OAB/SP nº 188.373), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da licitação, do ajuste e dos atos concernentes ao acompanhamento da execução contratual nos exercícios de 2017 a 2023, envolvendo a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato e a empresa ABC Transportes Coletivos de Caçapava Ltda., tendo por objeto a execução do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, acionando-se, ainda, os incisos XV e XXVII, do art. 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o Chefe do Poder Executivo informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Por fim, considerado o tempo decorrido desde a publicação do edital (8/2/17), deixou de propor a aplicação de multa aos Responsáveis, sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
prejuízo de posterior reavaliação por ocasião do monitoramento da execução contratual até o final da vigência da concessão.

29 TC-019705.989.19-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela.

Responsável: Márcio Batista Tenório (Prefeito e Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$73.748.590,51.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daniela Macedo (OAB/SP nº 153.006), Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Prestação de Contas relativa à importância de R\$ 73.748.590,51, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do inciso referido XXVII importa que o atual Prefeito informe a esta Egrégia Corte de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Decidiu-se, também, em decorrência do julgamento, pela condenação da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela a restituir ao erário municipal os valores de R\$ 91.722,50 e R\$ 73.350,00, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, autorizando, nada obstante, considerando a imprescindibilidade das ações de saúde e a relevância da atuação da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, eventual parcelamento do débito em regular entendimento com a Prefeitura, de tudo sendo esta E. Corte de Contas informada, bem como pelo afastamento da proibição de novos recebimentos pela Entidade.

Determinou, ainda, a remessa de cópia integral dos autos para eventuais providências ao Ministério Público do Estado e ao Ministério Público Federal.

Registrou, por fim, que deixou de aplicar a multa ao Prefeito, visto que já fora penalizado em 500 Ufesp's no TC-021212.989.20-6, por ocasião do julgamento da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019.

30 TC-000741.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV.

Responsáveis: Luiz Alfredo de Castro Ruzza Dalben (Prefeito), Rafael Virginelli (Secretário Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do ISSRV).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$51.390.267,44.

Advogados: Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2020, a título do Contrato de Gestão nº 5/2019, havido em 23/1/19 entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e o Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV, com vistas à operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços complementares de saúde desenvolvidos em diversos equipamentos municipais, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito Municipal de Sumaré informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Consignou, também, que, em razão das providências adotadas pelo Órgão Concessor noticiadas no feito, em especial a emissão de Parecer Conclusivo com ressalvas e a retenção parcial de repasses, não devem ser incluídos na listagem a ser encaminhada à Justiça Eleitoral os nomes dos Srs. Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito à época) e Rafael Virginelli (Secretário de Saúde à época), ambos Responsáveis pelos recursos transferidos.

Realçou, ainda, que, no caso em comento, pelo conjunto e pela relevância das falhas, não é possível acolher como regular qualquer parcela da Prestação de Contas, contudo não sendo o caso de devolução integral das quantias porque não se comprovou desvio total de recursos públicos.

Decidiu-se, assim, em decorrência do julgamento, condenar o Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV a restituir ao erário municipal o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
valor de R\$ 1.500.942,39 (despesas rateadas desacompanhadas de comprovação documental + desembolsos financeiros relacionados aos “Contratos de Mútuo”), com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando proibido de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 de nossa Lei Orgânica, estendendo seus efeitos a todos os Órgãos Jurisdicionados a esta E. Corte de Contas.

Recomendou, por fim, aos Interessados que cumpram com rigor os dispositivos legais relativos à transparência dos atos praticados mediante a divulgação por via eletrônica de todas as informações sobre as atividades e os resultados, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11 e do Comunicado SDG nº 16/2008.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que a Prestação de Contas do exercício de 2022 está sendo tratada nos autos do TC-013055.989.24-8.

31 TC-004763.989.23-3

Câmara Municipal: Iperó.

Exercício: 2023.

Presidente: Luis Fernando Paula Leite.

Advogado: Lucas Aveiro Lima (OAB/SP nº 331.064).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Iperó, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, quitando-se o Responsável Luis Fernando Paula Leite, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, que a Câmara Municipal seja cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

32 TC-004880.989.23-1

Câmara Municipal: Pratânia.

Exercício: 2023.

Presidente: Dino Quessada Gimenes.

Advogado: Guilherme Augusto Joner (OAB/SP nº 295.293).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pratânia, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, quitando-se o responsável Dino Quessada Gimenes, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, que a Câmara Municipal seja cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

33 TC-005134.989.23-5

Câmara Municipal: Itapira.

Exercício: 2023.

Presidente: Luis Hermínio Nicolai.

Advogada: Natália Regina Oliveira Santos (OAB/SP nº 468.236).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Itapira, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, quitando-se o responsável Luís Hermínio Nicolai, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, a expedição, via sistema eletrônico, das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, ao atual Chefe do Legislativo.

34 TC-005039.989.24-9

Câmara Municipal: Jardinópolis.

Exercício: 2024.

Presidente: Luiz Fernando Riul.

Advogados: Nélcio Pereira Lima Filho (OAB/SP nº 112.121) e José Paulo Ribeiro (OAB/SP nº 124.597).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Jardinópolis, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, quitando-se o Responsável, Senhor Luiz Fernando Riul, nos termos do artigo 34 da aludida legislação.

35 TC-006185.989.16-7

Câmara Municipal: Campos do Jordão.

Exercício: 2017.

Presidente: Luiz Filipe Costa Cintra.

Advogados: Ivan Franco Batista (OAB/SP nº 120.601) e Bruno Louzada Tureta (OAB/SP nº 399.673).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pedido de vista do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2017, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao responsável Luiz Filipe Costa Cintra, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, que a Câmara Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do corpo do aludido voto.

36 TC-005300.989.18-3

Câmara Municipal: Cotia.

Exercício: 2018.

Presidente: Paulo Benedito Vieira.

Advogado: Durval Rosa Borges Junior (OAB/SP nº 234.261).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

37 TC-004250.989.23-3

Prefeitura Municipal: Orindiúva.

Exercício: 2023.

Prefeita: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins.

Advogada: Vera Lucia Cabral (OAB/SP nº 119.832).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Orindiúva, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, tendo em vista os apontamentos formulados acerca do pagamento da “Gratificação de Função”, criada pela Lei Municipal nº 820/99 (item C.2.3 do Relatório da Fiscalização), assim como em relação à Lei Complementar nº 1.368/2016, que permite a incorporação da Gratificação de Pregoeiro (item C.2.2), determinou o envio de cópia das referidas normas regulamentadoras (eventos 21.75 e 21.70) ao d. Ministério Público Estadual para verificação de sua constitucionalidade.

38 TC-004624.989.23-2

Prefeitura Municipal: Santos.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Rogério Pereira dos Santos e Renata Costa Bravo Oliveira.

Períodos: (01/01/23 a 19/05/23; 06/06/23 a 25/09/23; 09/10/23 a 31/12/23) e (20/05/23 a 05/06/23; 26/09/23 a 08/10/23).

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Gualter Mascherpa Neto (OAB/SP nº 265.329), Raphael Vita Costa (OAB/SP nº 287.216), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
autos, decidiu-se pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santos, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, ainda, que a Prefeitura Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no aludido voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

39 TC-022842.989.23-8 (ref. TC-014839.989.22-5)

Recorrente: Jorge Luis Dias – Ex-Prefeito do Município de Piratininga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piratininga e Eficaz – Construtora e Comércio Ltda., objetivando a reforma e ampliação do Ecoponto Municipal, no valor de R\$319.472,80.

Responsável: Jorge Luis Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/10/23, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Daniela Cristina Coneglian (OAB/SP nº 215.948).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara, considerando incidir o princípio da fungibilidade, conheceu do apelo como Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus integrais fundamentos, a r. Decisão combatida.

40 TC-001866.989.25-4 (ref. TC-016100.989.24-3)

Recorrente: Terceriza – Prestadora de Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Representação formulada por Terceiriza – Prestadora de Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo relacionadas ao Pregão Presencial nº 01/2024, que objetivou a prestação de serviços terceirizados, sendo: 1 (um) posto de serviços de vigia e até 2 (dois) postos de serviços de limpeza, pelo prazo de 12 meses.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESPde 31/01/25, que julgou improcedente a representação.

Advogados: Wellington Garcia (OAB/PR nº 108.912), João Luiz de Almeida Junior (OAB/SP nº 236.069), Rafael Carvalho Neves dos Santos (OAB/SP nº 66.939) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

41 TC-022593.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Franklin Cangussu Sampaio Eireli.

Objeto: Disponibilização de profissionais na área da saúde para formar as escalas no Pronto Atendimento e no Posto COVID-19, para atender os casos suspeitos, confirmados e graves da COVID-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Wilson Almeida Lima (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 05/10/21. Valor – R\$808.758,78.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

42 TC-023243.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Franklin Cangussu Sampaio Eireli.

Objeto: Disponibilização de profissionais na área da saúde para formar as escalas no Pronto Atendimento e no Posto COVID-19, para atender os casos suspeitos, confirmados e graves da COVID-19.

Responsáveis: Wilson Almeida Lima (Prefeito), João Vitor da Silva Freitas, João Mitsuji Sakô (Diretores Municipais) e Roberta Evelyn Carvalho Moraes (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

43 TC-001094.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Franklin Cangussu Sampaio Eireli.

Objeto: Disponibilização de profissionais na área da saúde para formar as escalas no Pronto Atendimento e no Posto COVID-19, para atender os casos suspeitos, confirmados e graves da COVID-19.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/01/22.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

44 TC-001096.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Franklin Cangussu Sampaio Eireli.

Objeto: Disponibilização de profissionais na área da saúde para formar as escalas no Pronto Atendimento e no Posto COVID-19, para atender os casos suspeitos, confirmados e graves da COVID-19.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/01/22.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

45 TC-014181.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Franklin Cangussu Sampaio Eireli.

Objeto: Disponibilização de profissionais na área da saúde para formar as escalas no Pronto Atendimento e no Posto COVID-19, para atender os casos suspeitos, confirmados e graves da COVID-19.

Responsáveis: Roberta Evelyn Carvalho Moraes (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 13/06/22.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

46 TC-011099.989.24-6

Representante: José Cleito Medeiros Lima.

Representado: Prefeitura Municipal de Piedade.

Responsável: Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Piedade relacionadas à Concorrência Eletrônica nº 03/2024, que objetivou a execução das obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, drenagem e sinalização das vias públicas na rua projetada localizada no Bairro dos Moreiras, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

47 TC-011405.989.24-5

Representante: José Cleito Medeiros Lima.

Representado: Prefeitura Municipal de Piedade.

Responsável: Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Piedade relacionadas à Concorrência Eletrônica nº 04/2024, que objetivou a execução das obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, drenagem e sinalização das vias públicas na Estrada Municipal PDD 479, localizada no Bairro Campininha.

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

48 TC-024992.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli.

Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, drenagem e sinalização das vias públicas na rua projetada localizada no Bairro dos Moreiras, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16/05/24. Valor – R\$466.488,78.

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

49 TC-025087.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli.

Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, drenagem e sinalização das vias públicas na rua projetada localizada no Bairro dos Moreiras, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Geraldo Pinto de Camargo Filho, Renaldo Correa da Silva (Prefeitos), Edgard Marciano Tardelli (Secretário Municipal) e Mauro Roberto Gomes de Abreu (Engenheiro Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 381.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

50 TC-004226.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli.

Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, drenagem e sinalização das vias públicas na rua projetada localizada no Bairro dos Moreiras, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Renaldo Correa da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/09/24.

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

51 TC-004239.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli.

Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, drenagem e sinalização das vias públicas na rua projetada localizada no Bairro dos Moreiras, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Edgard Marciano Tardelli (Secretário Municipal) e Mauro Roberto Gomes de Abreu (Engenheiro Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 20/01/25.

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

52 TC-015375.989.24-1

Representante: Rotocycle Indústria e Comércio de Plástico Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

Responsável: Jean Carlos Vitorasso (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Guapiaçu relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 46/2024, que objetivou o fornecimento e a instalação de playground.

Advogado: Marco Aurélio Marchiori (OAB/SP nº 199.440).

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-012785.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: White Martins Gases Industriais Ltda.

Objeto: Locação de concentradores de oxigênio e aquisição de gases medicinais e comprimidos armazenados em cilindros, com concessão gratuita dos cilindros novos recebidos em regime de comodato, com entrega parcelada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 10/04/21. Valor – R\$3.465.025,12.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-6.

54 TC-012852.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: White Martins Gases Industriais Ltda.

Objeto: Locação de concentradores de oxigênio e aquisição de gases medicinais e comprimidos armazenados em cilindros, com concessão gratuita dos cilindros novos recebidos em regime de comodato, com entrega parcelada.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito) e Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Pregão presencial nº 16/21 e do Contrato nº 027/21, bem como pelo conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-015177.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Redenção da Serra.

Contratada: Agalog Logística e Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Jucimar Ferreira da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 14/04/21. Valor – R\$253.955,52.

Advogados: Carlos Eduardo Fabricio Rodrigues (OAB/SP nº 368.817), José Roberto de Moura (OAB/SP nº 137.917), Vitória Adriano Amaro (OAB/SP nº 473.784) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

56 TC-017092.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Redenção da Serra.

Contratada: Agalog Logística e Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar.

Responsável: Jucimar Ferreira da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/06/21.

Advogados: Carlos Eduardo Fabricio Rodrigues (OAB/SP nº 368.817), José Roberto de Moura (OAB/SP nº 137.917), Vitória Adriano Amaro (OAB/SP nº 473.784) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
pela regularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato nº 07/21 e do 1º Termo aditivo nº 01/21, bem como pelo conhecimento da Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

57 TC-023164.989.23-8

Representante: A-4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda.

Representado: Câmara Municipal de Santo André.

Responsável: Carlos Roberto Ferreira (Presidente da Câmara).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Câmara Municipal de Santo André referentes ao Pregão Presencial nº 12/2023, aquisição de microcomputadores com garantia técnica do fabricante, bem como de licenciamento de suíte de aplicativos permanentes de uso perpétuo e de solução de proteção e antivírus.

Advogados: Katarine Liones Carvalho (OAB/SP nº 465.556), Laís de Oliveira Vasconcelos (OAB/SP nº 461.034), Ivan Antonio Barbosa (OAB/SP nº 163.443), Alessandra Rodrigues de Souza (OAB/SP nº 255.677), Natália Rodrigues Rubinelli (OAB/SP nº 351.265), Poliana Moreira Delpupo Mata (OAB/SP nº 264.776), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864), Henrique Lenon Farias Guedes (OAB/SP nº 477.039) e Kleberon Tavares Marques (OAB/SP nº 394.408).

Fiscalização atual: GDF-7.

58 TC-009168.989.24-2

Contratante: Câmara Municipal de Santo André.

Contratada: Centertec Negócios, Soluções e Tecnologia Ltda.

Objeto: Aquisição de microcomputadores com garantia técnica do fabricante e de licenciamento de solução de proteção e antivírus.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Carlos Roberto Ferreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 15/12/23. Valor – R\$2.662.245,00.

Advogados: Ivan Antonio Barbosa (OAB/SP nº 163.443), Alessandra Rodrigues de Souza (OAB/SP nº 255.677), Natália Rodrigues Rubinelli (OAB/SP nº 351.265), Poliana Moreira Delpupo Mata (OAB/SP nº 264.776), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864), Henrique Lenon Farias Guedes (OAB/SP nº 477.039) e Kleberon Tavares Marques (OAB/SP nº 394.408).

Fiscalização atual: GDF-7.

59 TC-009299.989.24-4

Contratante: Câmara Municipal de Santo André.

Contratada: Centertec Negócios, Soluções e Tecnologia Ltda.

Objeto: Aquisição de microcomputadores com garantia técnica do fabricante e de licenciamento de solução de proteção e antivírus.

Responsável: Carlos Roberto Ferreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ivan Antonio Barbosa (OAB/SP nº 163.443), Alessandra Rodrigues de Souza (OAB/SP nº 255.677), Natália Rodrigues Rubinelli (OAB/SP nº 351.265), Poliana Moreira Delpupo Mata (OAB/SP nº 264.776), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864), Henrique Lenon Farias Guedes (OAB/SP nº 477.039) e Kleberon Tavares Marques (OAB/SP nº 394.408).

Fiscalização atual: GDF-7.

60 TC-012873.989.24-8

Contratante: Câmara Municipal de Santo André.

Contratada: IPCOMM Tecnologia Ltda.

Objeto: Aquisição de licenciamento de suíte de aplicativos permanentes de uso perpétuo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Ferreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-009168.989.24-29). Contrato de 22/12/23. Valor – R\$890.520,00.

Advogados: Ivan Antonio Barbosa (OAB/SP nº 163.443), Alessandra Rodrigues de Souza (OAB/SP nº 255.677), Natália Rodrigues Rubinelli (OAB/SP nº 351.265), Poliana Moreira Delpupo Mata (OAB/SP nº 264.776), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864), Henrique Lenon Farias Guedes (OAB/SP nº 477.039) e Kleberon Tavares Marques (OAB/SP nº 394.408).

Fiscalização atual: GDF-7.

61 TC-019622.989.24-2

Contratante: Câmara Municipal de Santo André.

Contratada: IPCOMM Tecnologia Ltda.

Objeto: Aquisição de licenciamento de suíte de aplicativos permanentes de uso perpétuo.

Responsável: Carlos Roberto Ferreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ivan Antonio Barbosa (OAB/SP nº 163.443), Alessandra Rodrigues de Souza (OAB/SP nº 255.677), Natália Rodrigues Rubinelli (OAB/SP nº 351.265), Poliana Moreira Delpupo Mata (OAB/SP nº 264.776), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864), Henrique Lenon Farias Guedes (OAB/SP nº 477.039) e Kleberon Tavares Marques (OAB/SP nº 394.408).

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

62 TC-023520.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Sagawa Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção e reforma da Unidade de Pronto Atendimento Paineiras.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Antonio da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16/11/23. Valor – R\$15.759.452,12.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência nº 013/23 e do Contrato nº 090/23.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-008847.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: América Net Ltda (atualmente Vero S.A.).

Objeto: Prestação de serviços que componham uma solução de cidade inteligente (SCAAS – Smart City as a Service), contemplando conectividade, telecomunicações e imagens entre unidades da Prefeitura (prédios, logradouros, câmeras de monitoramento, controladores semaforicos, antenas wireless), por meio de uma rede corporativa municipal.

Responsáveis: Jhonis Rodrigues Almeida Santos, Odilson Gomes Braz Junior (Secretários Municipais) e Elena Kimie Tateishi (Secretária Adjunta Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/03/24.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Bernardo Wildi Lins (OAB/SC nº 34.547), Gabriel Eduardo Correa (OAB/SC nº 62.621) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

64 TC-005565.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: América Net Ltda (atualmente Vero S.A.).

Objeto: Prestação de serviços que componham uma solução de cidade inteligente (SCAAS – Smart City as a Service), contemplando conectividade, telecomunicações e imagens entre unidades da Prefeitura (prédios, logradouros, câmeras de monitoramento, controladores semafóricos, antenas wireless), por meio de uma rede corporativa municipal.

Responsáveis: José Nabuco Sobrinho, Ruth Fernandes Zorneta e George Lucas Zenha de Toledo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/03/25.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Bernardo Wildi Lins (OAB/SC nº 34.547), Gabriel Eduardo Correa (OAB/SC nº 62.621) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos 8º e 9º Termos Aditivos ao Contrato nº 517/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Empresa Vero S.A. (América NET Ltda.).

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

65 TC-008279.989.24-8

Representante: Legacy Tech Soluções Urbanas Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Guararema.

Responsável: Odvane Rodrigues da Silva (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guararema na condução da Concorrência nº 12/2023, objetivando a modernização da iluminação do município, visando ao planejamento para execução de modernização e operação do parque com a aplicação de novas tecnologias.

Advogados: Anderson Moreira Bueno (OAB/SP nº 187.948), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Gabriel Maciel Fontes (OAB/PE nº 29.921), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

66 TC-019197.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Objeto: Modernização da iluminação do município, visando ao planejamento para execução de modernização e operação do parque com a aplicação de novas tecnologias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Odvane Rodrigues da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27/03/24. Valor – R\$3.175.658,90.

Advogados: Anderson Moreira Bueno (OAB/SP nº 187.948), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Gabriel Maciel Fontes (OAB/PE nº 29.921), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

67 TC-019496.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Objeto: Modernização da iluminação do município, visando ao planejamento para execução de modernização e operação do parque com a aplicação de novas tecnologias.

Responsável: José Luiz Eroles Freire (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/08/24.

Advogados: Anderson Moreira Bueno (OAB/SP nº 187.948), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Gabriel Maciel Fontes (OAB/PE nº 29.921), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

68 TC-016305.989.24-6

Concedente: Prefeitura Municipal de Colina.

Concessionária: Associação Dragão Branco de Artes Marciais.

Objeto: Concessão de uso de espaços comerciais, camarins, parque de diversões, espaço para “Fazendinha”, estacionamento interno e palco da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
avenida, durante o período de realização do evento da 43ª Festa do Cavalo de Colina, edição 2022.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Diab Taha (Prefeito).

Em Julgamento: Contrato de Concessão de 13/06/22. Valor – R\$92.487,43.
Termo Aditivo de 05/07/22.

Advogados: Angela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Melissa Cristina Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090), Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP nº 274.764), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

69 TC-019442.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda.

Objeto: Realização de obra de interligação da Avenida José Marques Ribeiro – Lote 4.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 25/04/23. Valor – R\$32.978.205,50.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
pela regularidade da Concorrência nº 15/22 e do Contrato nº 35/23, com recomendações.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.

70 TC-005017.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Consórcio Mobilidade Hortolândia (constituído pelas empresas TALENTECH – Tecnologia Ltda. e Stella & Farias Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda. – EPP).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria, planejamento, gerenciamento e supervisão de engenharia de tráfego.

Responsável: Atílio André Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 19/02/25.

Advogados: Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Saulo Vinícius de Alcântara (OAB/SP nº 215.228), Felipe Napoleão Dantas Ribeiro (OAB/SP nº 362.833), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Celso Cordeiro de Almeida e Silva (OAB/SP nº 161.995), Aline Cristina Braghini (OAB/SP nº 310.649), Jéssica Alice Oliveira Alexandre (OAB/SP nº 447.494), Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607), Ana Carolina Costa Martinez (OAB/SP nº 291.001), Ricardo Lima Melo Dantas (OAB/SP nº 319.902) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Apostilamento s/nº, de 19/02/25, ao Contrato nº 450/21, decorrente do Pregão presencial nº 145/21.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-001477.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Luxor Engenharia, Construções e Pavimentação Ltda.

Objeto: Construção do novo prédio do velório no Cemitério Municipal.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Guilherme Henrique Manente (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/12/24.

Fiscalização atual: UR-3.

72 TC-001478.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratadas: Luxor Engenharia, Construções e Pavimentação Ltda.

Objeto: Construção do novo prédio do velório no Cemitério Municipal.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Guilherme Henrique Manente (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/12/24.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 6º e 7º Termos Aditivos em exame.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-006049.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratadas: Center Lopes Distribuidora de Materiais, Terceirização e Locação Eireli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos, para utilização em serviços públicos de natureza permanente, em apoio às atividades técnico-administrativas.

Responsável: Priscila Camargo Campos Gonçalves Stefanin (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/25.

Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

74 TC-006052.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Center Lopes Distribuidora de Materiais, Terceirização e Locação Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos, para utilização em serviços públicos de natureza permanente, em apoio às atividades técnico-administrativas.

Responsável: Priscila Camargo Campos Gonçalves Stefanin (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/02/25.

Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos Aditivos nº 04/25 e nº 05/25, ao Contrato nº 06/23, decorrente da Concorrência nº 20/22.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.

75 TC-004684.989.23-9

Câmara Municipal: Campos Novos Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2023.

Presidente: André Francisco Toppan Briganó.

Advogado: Eduardo Bonini Luengo Lopes (OAB/SP nº 240.586).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Campo Novos Paulista, com a recomendação relacionada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Campos Novos Paulista, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo, a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

76 TC-004832.989.23-0

Câmara Municipal: Nova Canaã Paulista.

Exercício: 2023.

Presidente: Paulo Henrique de Oliveira.

Advogado: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, decidiu-se,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas, das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, execução feita aos eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo, a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

77 TC-005074.989.23-7

Câmara Municipal: Queiroz.

Exercício: 2023.

Presidente: Jonas Menezes Garcia.

Advogado: Emanuel Floresta Lima (OAB/SP nº 107.535).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Queiroz, com ressalvas e recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, execução feita a eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Queiroz, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo, a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

78 TC-005151.989.23-3

Câmara Municipal: Olímpia.

Exercício: 2023.

Presidente: Renato Barrera Sobrinho.

Advogados: Caroline Pereira de Carvalho (OAB/Pb nº 22.275), Bianca Noeli da Silva Perez (OAB/SP nº 357.830) e Rodrigo de Alencar Buendia Vilela Lemos (OAB/SP nº 378.318).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas, das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Olímpia, com recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Olímpia, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo, a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Por fim, determinou o encaminhamento ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

79 TC-004120.989.23-1

Prefeitura Municipal: Itatinga.

Exercício: 2023.

Prefeito: João Bosco Borges.

Advogada: Aline Angélica Pereira de Moraes (OAB/SP nº 238.912).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Itatinga, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à fiscalização que verifique as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações e recomendações, no próximo roteiro "in loco".

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

80 TC-004607.989.23-3

Prefeitura Municipal: São José do Rio Preto.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Edson Edinho Coelho de Araújo, Orlando José Bolçone e Paulo Roberto Ambrósio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Períodos: (01/01/2023 a 09/01/2023; 31/01/2023 a 06/11/2023; 30/11/2023 a 31/12/2023), (10/01/2023 a 30/01/2023; 18/11/2023 a 29/11/2023) e (07/11/2023 a 17/11/2023).

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações relacionados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à fiscalização que verifique as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações e recomendações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, também, o envio dos autos ao corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Recomendou, ainda, o envio do Relatório das Fiscalizações Ordenadas I (Estratégia Saúde da Família) e IV (: Escolas em Tempo Integral); ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Saúde para ciência das inconformidades detectadas nos respectivos setores.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

81 TC-022808.989.21-4 (ref. TC-002286.989.17-3)

Recorrente: Luciano Moura dos Santos – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Luciano Moura dos Santos (Superintendente) e Aurélio Kazuya Tamamoto (Membro do Comitê de Investimentos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22/10/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 1.000 Ufesp aos responsáveis Luciano Moura dos Santos e Aurélio Kazuya Tamamoto, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Rodrigo de Camargo Souza (OAB/SP nº 291.169), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procuradores de Contas: José Mendes Neto e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/09/24.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 10/09/24.](#)

82 TC-022810.989.21-0 (ref. TC-002286.989.17-3)

Recorrente: Aurélio Kazuya Tamamoto – Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, relativo ao exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Luciano Moura dos Santos (Superintendente) e Aurélio Kazuya Tamamoto (Membro do Comitê de Investimentos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22/10/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 1.000 Ufesps aos responsáveis Luciano Moura dos Santos e Aurélio Kazuya Tamamoto, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Rodrigo de Camargo Souza (OAB/SP nº 291.169), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procuradores de Contas: José Mendes Neto e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

83 TC-007258.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Net Telecom Informática Ltda.

Objeto: Serviços de criação de infraestrutura de rede lógica e elétrica para informática, manutenção preventiva e corretiva da rede interna e externa existente nos próprios municipais – Lote 1.

Responsáveis: Caio Lessio Previato, Adriana Berringer Stephan e Fabiano Augusto João (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/03/25

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167).

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Aditamento em exame, havido entre Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Net Telecom Informática Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-018478.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Mens Editora e Participações Ltda.

Objeto: Fornecimento de sistema educacional pedagógico de ensino, com material para alunos e professores da Creche, Educação Infantil de 2, 3, 4 e 5 anos, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos, além de sistema de avaliação digital, portal com tecnologia educacional e assessoria editorial e pedagógica.

Responsáveis: Danilo Barbosa Machado (Prefeito), Régis Luiz Lima de Souza, Jaqueline Pinto Ferreira Benedito (Secretários Municipais), Peterson Donizete Buzo (Diretor Municipal) e Hislan Gomes de Almeida Rodrigues (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Fernanda Andrade Sá Abbehusen (OAB/BA nº 40.750), Juliano



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Yahn Rainer Gnecco Marinho da Costa (OAB/SP nº 358.629) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

85 TC-006666.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Mens Editora e Participações Ltda.

Objeto: Fornecimento de sistema educacional pedagógico de ensino, com material para alunos e professores da Creche, Educação Infantil de 2, 3, 4 e 5 anos, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos, além de sistema de avaliação digital, portal com tecnologia educacional e assessoria editorial e pedagógica.

Responsáveis: Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal) e Hislan Rodrigues (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 30/01/25.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Fernanda Andrade Sá Abbehusen (OAB/BA nº 40.750), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Yahn Rainer Gnecco Marinho da Costa (OAB/SP nº 358.629) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da

execução contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, havidos entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Mens Editora e Participações Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-014400.989.17-4

Representante: Ilumitech Construtora Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito) e José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 25/2017, promovida pela Prefeitura Municipal de Barueri objetivando a execução de serviços de otimização do sistema de iluminação pública do Município, atendido através de circuitos de iluminação compostos de cabos de distribuição de energia (aéreos e subterrâneos), incluindo materiais, mão de obra e equipamentos.

Advogados: Milvio Sanchez Baptista (OAB/SP nº 99.912), Marco Antonio lamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro lafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
158.588), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

87 TC-016327.989.17-4

Representante: Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A.

Representado: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito) e José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 25/2017, promovida pela Prefeitura Municipal de Barueri objetivando a execução de serviços de otimização do sistema de iluminação pública do Município, atendido através de circuitos de iluminação compostos de cabos de distribuição de energia (aéreos e subterrâneos), incluindo materiais, mão de obra e equipamentos.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

88 TC-020989.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Ilumi-Tech Construtora Civil e Iluminação Ltda.

Objeto: Execução de serviços de otimização do sistema de iluminação pública do Município, atendido através de circuitos de iluminação compostos de cabos de distribuição de energia (aéreos e subterrâneos), incluindo materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 31/10/17. Valor – R\$15.999.122,40.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

89 TC-000724.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Ilumi-Tech Construtora Civil e Iluminação Ltda.

Objeto: Execução de serviços de otimização do sistema de iluminação pública do Município, atendido através de circuitos de iluminação compostos de cabos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
de distribuição de energia (aéreos e subterrâneos), incluindo materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri, Análíio Augusto dos Reis (Secretários Municipais), Ronaldo Dantas de Lima (Diretor Municipal) e José Paulo de Carvalho (Engenheiro).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

90 TC-012353.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratadas: Ilumi-Tech Construtora Civil e Iluminação Ltda.

Objeto: Execução de serviços de otimização do sistema de iluminação pública do Município, atendido através de circuitos de iluminação compostos de cabos de distribuição de energia (aéreos e subterrâneos), incluindo materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/04/18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

91 TC-001206.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Ilumi-Tech Construtora Civil e Iluminação Ltda.

Objeto: Execução de serviços de otimização do sistema de iluminação pública do Município, atendido através de circuitos de iluminação compostos de cabos de distribuição de energia (aéreos e subterrâneos), incluindo materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/10/18.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

92 TC-001209.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Ilumi-Tech Construtora Civil e Iluminação Ltda.

Objeto: Execução de serviços de otimização do sistema de iluminação pública do Município, atendido através de circuitos de iluminação compostos de cabos de distribuição de energia (aéreos e subterrâneos), incluindo materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/10/19.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

93 TC-001210.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Ilumi-Tech Construtora Civil e Iluminação Ltda.

Objeto: Execução de serviços de otimização do sistema de iluminação pública do Município, atendido através de circuitos de iluminação compostos de cabos de distribuição de energia (aéreos e subterrâneos), incluindo materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/10/20.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

94 TC-022701.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Ilumi-Tech Construtora Civil e Iluminação Ltda.

Objeto: Execução de serviços de otimização do sistema de iluminação pública do Município, atendido através de circuitos de iluminação compostos de cabos de distribuição de energia (aéreos e subterrâneos), incluindo materiais, mão de obra e equipamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/09/21.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

95 TC-022702.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Ilumi-Tech Construtora Civil e Iluminação Ltda.

Objeto: Execução de serviços de otimização do sistema de iluminação pública do Município, atendido através de circuitos de iluminação compostos de cabos de distribuição de energia (aéreos e subterrâneos), incluindo materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/11/21.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Marco Antonio Iamnhuk



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro lafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

96 TC-007339.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Ilumi-Tech Construtora Civil e Iluminação Ltda.

Objeto: Execução de serviços de otimização do sistema de iluminação pública do Município, atendido através de circuitos de iluminação compostos de cabos de distribuição de energia (aéreos e subterrâneos), incluindo materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: José Roberto Piteri (Secretário Municipal) e Ronaldo Dantas de Lima (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 06/02/23.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro lafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência SO nº 025/2017, o decorrente Contrato nº 694/2017, os subsequentes Termos de Aditamento (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º), celebrados entre Prefeitura Municipal de Barueri e “Ilumi–Tech Construtora Civil e Iluminação Ltda.”, e a correlata execução contratual, com reflexo acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo alusivo ao ajuste.

Decidiu, outrossim, julgar parcialmente procedente a Representação formulada por Ilumitech Construtora Ltda. e improcedente aquela manejada por Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A.

Decidiu, ainda, tendo em vista o vulto da contratação, e com fundamento no artigo 104, inciso II, do citado diploma legal, bem como ante a transgressão aos dispositivos da Lei de regência identificados na licitação, no contrato, nos termos aditivos e na execução correspondentes, aplicar multas individuais nos valores equivalentes a 600 (seiscentas) Ufesps ao Secretário Responsável, Senhor José Roberto Piteri, e a 400 (quatrocentas) Ufesps ao Prefeito à época, Senhor Rubens Furlan, devendo, transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da decisão, ser adotadas as providências cabíveis para o acionamento dos apenados com multa, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Consignou, a propósito, que, considerando a sua natureza punitiva — e não sancionatória —, a multa deverá ser recolhida ao Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, na conformidade dos artigos 86 e 87 da aludida Lei Orgânica, facultando-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
se, ainda, o seu parcelamento, nos termos da Resolução TCESP nº 07/2023, publicada em 23 de outubro de 2023.

Autorizou, ademais, no caso de inadimplência, a adoção de medidas tendentes à inscrição do débito em Dívida Ativa, a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial.

De outra sorte, uma vez constatado o pagamento da multa, determinou o encaminhamento do feito ao setor de Fiscalização competente para que seja expedida a oportuna provisão de quitação, na conformidade do artigo 87, parágrafo único, da mencionada lei complementar.

Determinou, por fim, nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-016765.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: G.A. Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.

Objeto: Disponibilização de equipes em diversas áreas clínicas para atendimentos das unidades de saúde do município – Lote 02: Diretoria Geral da Atenção Secundária (DGAS) e Lote 04: Diretoria Geral da Atenção Primária (DGAPS).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15/08/22. Valor – R\$11.888.760,22.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

98 TC-017919.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: G.A. Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.

Objeto: Disponibilização de equipes em diversas áreas clínicas para atendimentos das unidades de saúde do município – Lote 02: Diretoria Geral da Atenção Secundária (DGAS) e Lote 04: Diretoria Geral da Atenção Primária (DGAPS).

Responsável: Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 28/09/22.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da dispensa de licitação e do Contrato nº 91/2022, celebrado com a empresa G.A. Serviços Médicos e Hospitalares Ltda., aplicando-se à hipótese as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento do Termo de Apostilamento nº 22/2022.

Registrou, ademais, no tocante às sanções, que, no julgamento pretérito do TC-021076.989.22-7, esta Corte de Contas já aplicou multa de 400 (quatrocentas) Ufesp ao responsável, Senhor Rogério Lins Wanderley, pelos mesmos fatos essenciais ora examinados e, com efeito, impor-lhe nova penalidade ensejaria "bis in idem", motivo pelo qual se deixou de renovar a censura pecuniária.

Determinou, por fim, cumpridas as demais providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-021601.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Clínica ACIM – Gerenciamento, Administração e Participações Ltda.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada na disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas para atendimentos das unidades de saúde do município – Lote 01: Diretoria Geral de Urgência e Emergência (DGUE) e Lote 03: Hospital e Maternidade Amador Aguiar (HMMAA).

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fúlvio Jerônimo de Oliveira (OAB/SP nº 223.397), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

100 TC-008327.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Clínica ACIM – Gerenciamento, Administração e Participações Ltda.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada na disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas para atendimentos das unidades de saúde do município – Lote 01: Diretoria Geral de Urgência e Emergência (DGUE) e Lote 03: Hospital e Maternidade Amador Aguiar (HMMAA).

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/02/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Fúlvio Jerônimo de Oliveira (OAB/SP nº 223.397), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

101 TC-015043.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Clínica ACIM – Gerenciamento, Administração e Participações Ltda.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada na disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas para atendimentos das unidades de saúde do município – Lote 01: Diretoria Geral de Urgência e Emergência (DGUE) e Lote 03: Hospital e Maternidade Amador Aguiar (HMMAA).

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 07/06/23.

Advogados: Fúlvio Jerônimo de Oliveira (OAB/SP nº 223.397), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Aditamento nº 17/2023 ao Contrato nº 90/2022, havido entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Clínica ACIM – Gerenciamento, Administração e Participações Ltda., aplicando-se à hipótese as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento da Rescisão nº 74/2023 e da execução contratual.

Determinou, por fim, cumpridas as demais providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

102 TC-020515.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Organização Social Beneficiária: Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Entidade Gerenciada: Centro Médico Embuense de Combate ao Coronavírus.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$4.459.905,68.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, consoante previsto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, julgar irregular a prestação de contas relativa ao ano de 2020, referente às verbas municipal e estadual confiadas pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes à Associação Metropolitana de Gestão – AMG, aplicando-se, ainda, aos responsáveis – Senhores Claudinei Alves dos Santos (Prefeito à época) e Fábio Cardoso Omito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(Presidente da AMG à época) – multas individuais de 500 (quinhentas) Ufesps, em face das impropriedades observadas.

Determinou, outrossim, a restituição, ao erário municipal, da quantia (devidamente atualizada) de R\$ 4.188.263,51, cuja aplicação foi constatada irregular, nos termos destacados no aludido voto e detalhados no laudo de inspeção.

Consignou, por oportuno, que as multas em perspectiva em nada colidem ou mesmo se sobrepõem a outras eventualmente aplicadas aos mesmos interessados, em processos que tramitam por esta Corte de Contas, eis que os presentes autos versam matéria específica, afeta exclusivamente à prestação de contas do ano de 2020, do contrato supracitado.

Determinou, ademais, em vista da gravidade das ocorrências, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, ao Tribunal de Contas da União (em razão da existência de recursos federais), e à Delegacia de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros – DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP (conforme providenciado nos autos dos TCs 021396.989.19-6, 004434.989.21-6 e 011123.989.21-2).

Determinou, por fim, nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

103 TC-021550.989.23-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guapiara.

Organização da Sociedade Civil: BIOGESP – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais.

Responsáveis: José Matheus Rodolfo de Freitas (Prefeito) e Marco Aurélio Nunes dos Santos (Diretor-Presidente da BIOGESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$1.400.006,39 (Fontes: Estadual e Municipal).

Advogados: Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Ricardo Baltazar da Silva (OAB/SP nº 203.726) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, em consonância com o artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, julgar irregular a prestação de contas referente às verbas confiadas em 2022 pela Prefeitura Municipal de Guapiara à Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – Biogesp, com aplicação de multa ao chefe do poder executivo e ordenador de despesas – Sr. José Matheus Rodolfo de Freitas (Prefeito) – no valor de 500 (quinhentas) Ufesps (artigo 104, II e III, da referida Lei), em razão não só da desídia às notificações realizadas, mas também em vista da inadequada destinação de recursos e da omissão ao dever de prestar contas, acionando-se, como consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Registrou, ademais, que, em que pese a inconformidade na destinação dos recursos, deixou de ordenar, na ocasião, a integral devolução dos montantes envolvidos (R\$ 1.160.000,00), tendo em conta a apresentação, ainda que incompleta, das declarações de prestação dos serviços de transporte escolar, pelas escolas beneficiadas.

Determinou, porém, seja restituída ao erário municipal, pela Biogesp, a quantia de R\$ 230.200,00 (devidamente atualizada), dispendida a título de custos indiretos, sem devido detalhamento e prova de que pertinente ao plano de trabalho avençado.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, para as providências que lhe aprouver.

Determinou, por fim, constatado o trânsito em julgado e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

104 TC-011609.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacupiranga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde no Município de Jacupiranga.

Responsáveis: Roberto Carlos Garcia (Prefeito) e João Gilberto Rocha Gonçalves (Presidente do INCS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$4.897.678,46.

Advogados: Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Nicolas Paques Meira de Lima (OAB/SP nº 453.410) e Carina Cristina Volpini (OAB/SP nº 311.441).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas alusiva ao montante de R\$ 4.767.350,87 (quatro milhões, setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), referente ao aporte confiado pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga ao INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde, no exercício de 2021, com reflexa quitação dos responsáveis quanto a esse valor.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a parcela correspondente a R\$ 24.067,85 (vinte e quatro mil, sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) referente aos pagamentos de plantões médicos cuja comprovação não restou devidamente esclarecida, condenando a entidade a devolver, devidamente corrigida, a importância inquinada.

105 TC-004702.989.24-5

Câmara Municipal: São José da Bela Vista.

Exercício: 2024.

Presidente: Denis Covas Tostes.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das contas da Mesa da Câmara de São José da Bela Vista, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo quitação plena ao Responsável, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

106 TC-004063.989.23-0

Prefeitura Municipal: Fernando Prestes.

Exercício: 2023.

Prefeito: Rodrigo Ravazzi.

Advogado: Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Fernando Prestes, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, sem embargo das advertências, recomendações e determinação consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, outrossim, sejam comunicados à Câmara Municipal, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, os pagamentos a maior decorrentes da concessão de reajuste aos agentes políticos (item C.1.11).

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

107 TC-004077.989.23-4

Prefeitura Municipal: Santa Lúcia.

Exercício: 2023.

Prefeito: Luiz Antônio Noli.

Advogados: Higor Rafael Macera Estival (OAB/SP nº 333.032) e Jaluza Cristiane Piva Queiroz (OAB/SP nº 382.455).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, sem embargo das recomendações, advertência e determinação consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, outrossim, sejam comunicados aos órgãos competentes, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, os pagamentos a maior recebidos por agentes políticos (item C.1.11 do Relatório de Fiscalização).

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

108 TC-004275.989.23-4

Prefeitura Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Paulo Ricardo da Silva e Elias Rodrigues de Paula.

Períodos: (01/01/23 a 01/10/23, 17/10/23 a 31/12/23) e (02/10/23 a 16/10/23).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas dos Prefeitos de São Miguel Arcanjo, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, sem embargo das recomendações, advertência e determinação consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

109 TC-007318.989.25-8 (ref. TC-006994.989.25-9)

Agravante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Agravado: Despacho exarado no TC-006994.989.25-9, determinando que a representação ministerial para acompanhamento dos investimentos e da gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Serviço de Previdência social do Município de Araras – ARARAPREV, passe a subsidiar a análise das Contas Anuais de 2025 do referido órgão, tratadas no TC-002417.989.25-8, incumbida a equipe responsável de tratar a matéria em item próprio do relatório de inspeção.

Advogada: Silmara Cristina Flávio Pacagnella (OAB/SP nº 179.431).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara, de acordo com o princípio da fungibilidade, recebeu a peça inicial como Agravo e a conheceu por encontrar-se em termos.

Quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e após a sustentação oral do representante do Ministério Público de Contas, Procurador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Rafael Neubern Demarchi Costa, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, a E. Câmara deu provimento ao Agravo, determinando a concessão do prazo proposto no expediente TC-006994.989.25-9, bem como seu posterior encaminhamento à Fiscalização para as providências cabíveis.

110 TC-007133.989.25-1 (ref. TC-006917.989.25-3)

Agravante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Agravado: Despacho exarado no TC-006917.989.25, determinando que a representação ministerial para acompanhamento dos investimentos e da gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque passe a subsidiar a análise das Contas Anuais de 2025 do referido órgão, tratadas no TC-002516.989.25, incumbida a equipe responsável de tratar a matéria em item próprio do relatório de inspeção.

Advogados: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399), Diogo Rodrigues (OAB/SP nº 325.828) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e após a sustentação oral do representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu-se, em preliminar, pela extinção do processo, sem a análise de mérito, dada a perda de objeto, e consequentemente, pelo seu arquivamento.

111 TC-007131.989.25-3 (ref. TC-006914.989.25-6)

Agravante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Agravado: Despacho exarado no TC-006914.989.25-6, determinando que a representação ministerial para acompanhamento dos investimentos e da gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Instituto de Previdência Municipal de Santa Rita d'Oeste passe a subsidiar a análise das Contas Anuais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de 2025 do referido órgão, tratadas no TC-02464.989.25-0, incumbida a equipe responsável de tratar a matéria em item próprio do relatório de inspeção.

Advogado: Rodrigo Antonio Correa (OAB/SP nº 175.075).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara, de acordo com o princípio da fungibilidade, recebeu a peça inicial como Agravo e a conheceu por encontrar-se em termos.

Quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e após a sustentação oral do representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, a E. Câmara deu provimento ao Agravo, determinando a concessão do prazo proposto no expediente TC-006914.989.25-6, bem como seu posterior encaminhamento à Fiscalização para as providências cabíveis.

112 TC-007129.989.25-7 (ref. TC-006913.989.25-7)

Agravante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Agravado: Despacho exarado no TC-006913.989.25-7, determinando que a representação ministerial para acompanhamento dos investimentos e da gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar passasse a subsidiar a análise das Contas Anuais de 2025 do referido órgão, tratadas no TC-002422.989.25-1, incumbida a equipe responsável de tratar a matéria em item próprio do relatório de inspeção.

Advogado: Marcelo Ribas de Oliveira (OAB/SP nº 310.778).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara, de acordo com o princípio da fungibilidade, recebeu a peça inicial como Agravo e a conheceu por encontrar-se em termos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e após a sustentação oral do representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, a E. Câmara deu provimento ao Agravo, determinando a concessão do prazo proposto no expediente TC-006913.989.25-7, bem como seu posterior encaminhamento à Fiscalização para as providências cabíveis.

113 TC-009570.989.25-1 (ref. TC-018599.989.23-3, TC-018600.989.23-0, TC-018602.989.23-8, TC-000605.989.20-1, TC-000607.989.20-9 e TC-000608.989.20-8)

Embargante: Rodrigo Abdala Proença – Ex-Prefeito do Município de Capivari.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capivari e IMPREJ Engenharia Ltda., objetivando a conclusão de obra da creche do Bairro Jardim Santa Maria.

Responsável: Rodrigo Abdala Proença (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/08/23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roger Pazianotto Antunes (OAB/SP nº 167.046), Renata Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 189.331), Roberta Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 221.006), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111) e Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Rodrigo Abdala



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Proença, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, com decorrente ratificação dos termos e fundamentos do decisório proferido nos autos dos Processos TC-018599.989.23-3, TC-018600.989.23-0 e TC-018602.989.23-8.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

114 TC-014143.989.22-6 (ref. TC-025543.989.18-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Sumaré ao Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV.

Responsáveis: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do ISSRV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27/05/22, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

115 TC-014198.989.22-0 (ref. TC-025543.989.18-0)

Recorrente: Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Sumaré ao Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do ISSRV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27/05/22, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Sumaré e pelo Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV, e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reformar, na íntegra, a r. decisão de primeiro grau de jurisdição, sem embargo dos alertas consignados, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e doze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Rafael Neubern Demarchi Costa

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/ESBP